



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 2927/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.652 de 30 de dezembro de 2020.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2021.

Núcleo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo sua Secretária, Secretária, **CRISTIANE KREMPEL FONSECA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Dentista, nascida aos 05/11/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.028.837-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.437.968-66, residente e domiciliada na Rua Victório Victorelli, nº 1098, Vila Steola, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13634-054, tel.: (19) 3561 8823, e-mail: secsaude@pirassununga.com.br, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua provedora Sra. **PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA**, brasileira, viúva, empresária, data de nascimento 21/04/1987, portadora do RG 33.762.230-9 SSPSP e do CPF/MF sob nº 312.037.928-08, residente e domiciliado na Rua Assumpta Fontanari Ferrarezi, nº 2654, Jardim Girassol, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio, a execução pela Conveniada, do **NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante gestão conjunta, para atendimento da população de modo complementar ao PSF, de acordo com o Plano de Trabalho, cronograma e valores de desembolso conforme **ANEXO ÚNICO** que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONVENIADA

A **ENTIDADE** deve envidar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários recebidos do Município, em conformidade com o plano de trabalho, durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade.

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.

II - o atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referendado pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;

III - todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese, sob pena de o fazendo, ser instaurado procedimento de Sindicância em face do prestador de serviços;

IV - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgão de classe.

V - os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;

VI - estabelecimento de metas **qualitativas e quantitativas** e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

§1º - Para atender as obrigações ora firmadas, a **SANTA CASA** prestará um atendimento complementar ao PSF e a Santa Casa (pacientes internados ou atendidos na Urgência e Emergência):

a) Manter um quadro de funcionários, que atenderão de modo complementar ao Sistema, de acordo com o indicado no plano trabalho, podendo ser alterado, se necessário, de forma à atender, integralmente as necessidades da população.

b) O quadro de funcionários deverá trabalhar em regime preestabelecido em regime de 20 a 40 horas, observando-se as jornadas definidas pelos respectivos Sindicatos de cada categoria e legislação que regule a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Aprimoramento da atenção à saúde;

b) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;

c) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas e nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.

d) Zelar pela aplicação correta do erário municipal, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.

e) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seus termos e cláusulas, inclusive ao plano de trabalho encartado no anexo único, que faz parte integrante desse instrumento, de forma a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para o cumprimento deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir o quanto segue:

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** transferirá para a **ENTIDADE** os recursos financeiros e apoio técnico que forem necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do Núcleo e profissionais de apoio matricial, em conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Caberá ao **MUNICÍPIO** garantir o apoio administrativo à **ENTIDADE**, sempre que esta solicitar, em todas as questões relacionadas ao Núcleo, de modo a garantir a total implantação das leis do SUS, bem como respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde, com as correções e adequações necessárias, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - A liberação dos recursos financeiros para a **ENTIDADE** estará condicionada à aprovação da prestação de contas mensal, que ficará sujeita à aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício, para liberação dos meses subsequentes.

§ 3º - Considerando que a **ENTIDADE** realiza a apuração de seus custos (ou seja, projeção de despesa) no período de 25 do mês ao dia 24 do mês seguinte, esta deverá apresentar mediante protocolo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, impreterivelmente, até o dia 26 do mês de referência, o total das despesas a fim de que o **MUNICÍPIO** proceda aos trâmites legais para sua aprovação, uma vez que o depósito deve ser feito, no máximo, até o 4º dia útil do mês subsequente ao de referência, a fim de que a **ENTIDADE** realize o pagamento da folha de salários conforme estabelecido pela CLT. A não realização do depósito na data aprazada implicará na responsabilização do **MUNICÍPIO** pelos acréscimos incidentes nos pagamentos não efetuados pela **ENTIDADE**, mesmo após o término do contrato;

§ 4º - No que tange ao pagamento das férias, a **ENTIDADE** deverá encaminhar a nomeação dos profissionais e seus proventos, com 40 dias de antecedência, junto a prestação de contas, garantindo tempo hábil ao provisionamento dos recursos financeiros, ressalvadas as hipóteses em que o próprio **MUNICÍPIO** solicitar a alteração;

§ 5º - A **ENTIDADE** deverá encaminhar a **SECRETARIA DE SAÚDE** o provisionamento anual das férias de todos os profissionais, devendo a **SECRETARIA** requisitante se manifestar formalmente requerendo eventuais alterações, com tempo hábil;

§ 6º - No tocante às verbas rescisórias, o **MUNICÍPIO** deverá promover a transferência à **ENTIDADE** dos respectivos valores, dentro dos prazos fixados no plano de trabalho, a contar da solicitação do repasse;

II - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá à **ENTIDADE**:

a) Disponibilizar os profissionais devidamente qualificados, inscritos nos seus respectivos Conselhos, com atualização do CNES, trimestralmente, ou toda vez que se fizer necessário, contratados para as atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando à implementação e manutenção dos programas do Núcleo, sob a orientação e supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

b) Apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, até o dia 26 do mês de referência, a projeção dos gastos referentes ao mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Encaminhar mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação relativa à prestação de contas dos recursos recebidos, até o décimo dia útil subsequente ao de competência, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes;
- d) Gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pelo **MUNICÍPIO** por meio de conta bancária especialmente aberta para este fim, dentro do respectivo exercício;
- e) Atender à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em suas solicitações para viabilizar o atendimento de solicitações encaminhadas pelos usuários, visando a adequar as ações de saúde às necessidades reais da população;
- f) Adotar providências burocráticas pertinentes à contratação do pessoal, para o desenvolvimento do Núcleo, envolvendo os atos contidos na CLT, responsabilizando-se pela remuneração e encargos decorrentes, cujo valor total deverá ser repassado pelo Município nos termos contantes do Plano de Trabalho;
- g) Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências do Núcleo, conforme orientação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- h) Para fins de prestação de contas, a **ENTIDADE** apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o “espelho” dos holerites, a folha de ponto assinada pelo funcionário e devidamente assinada pelo coordenador; juntamente com os demais documentos;
- PARAGRAFO ÚNICO:** Só poderão participar das equipes do Núcleo, os profissionais que preencherem os critérios técnicos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e dentro dos respectivos órgãos de classe.
- i) A **ENTIDADE** deverá cumprir as metas quantitativas pactuadas
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Na impossibilidade do alcance de alguma meta pactuado a mesma deveser ser informada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, durante a reunião da comissão de avaliação do desempenho.
- j) A **ENTIDADE** deverá se empenhar para as adaptações necessárias as novas regras do financiamento do SUS, afim de contribuir positivamente para a captação dos recursos, em consonância com as novas diretrizes do Ministério da Saúde.
- l) A **ENTIDADE** deverá proporcionar treinamentos e capacitação adequada, com a finalidade de se adaptar as novas regras impostas pelo Ministério da Saúde, com implantação do prontuário eletrônico, competindo a Secretaria Municipal de Saúde prover os equipamentos necessários para tal fim;
- m) As equipes que atuam no Núcleo prestarão assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como à recuperação e à reabilitação, promovendo e estimulando a participação do indivíduo nos aspectos referentes à sua saúde. As equipes contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde e de órgãos vinculados ao SUS.
- n) Não pode a entidade redistribuir os recursos recebidos da Municipalidade, para execução dos serviços, para outras entidades do terceiro setor, conforme disposto no artigo 176, da instrução 02/2016.
- o) Os saldos de convênio, se não usados em período igual ou superior a 90 (noventa) dias, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme normativa da Corte de Contas;

III - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Prestar à **ENTIDADE** a assistência requerida, necessária à boa execução do **NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA**; de modo a garantir manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º - Qualquer problema futuro de ordem trabalhista e/ou previdenciária (mesmo após a vigência do contrato), decorrentes da relação empregatícia, será suportado, em todos os níveis e âmbitos pela própria **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** somente a realização dos repasses acordados neste convênio.

§ 7º - As ações trabalhistas as quais o Município der causa, serão suportadas pelo mesmo, desde que a Entidade cientifique o Município em tempo hábil para que este possa tomar as providências que julgar necessárias.

Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados em conta corrente assim indicada pela Conveniada:

Recurso Municipal

Banco Caixa Econômica Federal (104)

Agência 4281

Operação 003

Conta Corrente nº 195-8

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de julho 2021 (retroativo) até 30 de junho de 2022, visto que no plano fático a avença não sofreu colação de continuidade.

§ 1º - A revogação do presente convênio, se de interesse de qualquer das partes, deverá ser efetuada mediante comunicação prévia, a qualquer tempo de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte desistente.

§ 2º - Fica resguardado o dever de quitação pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, do serviço já prestado e não quitado;

§ 3º - Ressalvam-se, ainda, os casos de atraso no repasse superior a 30 (trinta) dias, em que a **ENTIDADE** poderá rescindir este convênio, mediante prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso de rescisão do convênio, por qualquer das partes, o **MUNICÍPIO** será o responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias dos empregados vinculados ao presente convênio, posto que estes foram contratados exclusivamente para a realização deste convênio.

§ 5º - Este Termo poderá ser rescindido, a critério da contratante, por motivo de interesse público ou, caso a conveniente sofra alguma restrição futura que impeça o desenvolvimento do convênio.

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio poderá ser rompido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR

A previsão total de gastos para a execução do **NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA** será no importe de **R\$ 3.075.221,64 (três milhões setenta e cinco mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

políticas públicas, bem como de financiamento, garantindo a implantação de todas as mudanças necessárias para atender as novas diretrizes do Ministério da Saúde:

b) Exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação, manutenção e execução do Núcleo; de modo proativo; se manifestando toda vez em que se detectar alguma alteração que fuja dos princípios deste convênio, ou que possa causar algum prejuízo no atendimento à população, seja por dolo e/ou culpa;

c) Definir critérios técnicos para a contratação, pela **ENTIDADE**, dos membros que integram as equipes do **NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA**.

d) Realizar todos os apontamentos, tais como: controlar presença, determinar descontos, férias e enviar estas informações à **ENTIDADE** para o processamento das folhas de pagamento, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, observada a programação anual de férias;

f) Analisar, com a assistência técnica da **Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO**, as prestações de contas da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA — DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas — PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** e deverá conter:

I— todas as ações e serviços deste convênio;

II — a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III — definição das metas de quantidade;

IV — Indicação do cronograma de desembolso das atividades durante a execução;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado durante o exercício, desde que apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados para cobrir as despesas necessárias à manutenção do mesmo, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação definidos no Plano de Trabalho, que são partes integrantes deste instrumento.

§ 1º - Considerando que se trata de convênio com duração limitada e definida, fica estabelecido para todos os fins de direito que os profissionais contratados, conforme folha de pagamento separada, não serão admitidos como integrantes do quadro de pessoal efetivo da **ENTIDADE**, posto que ao final do convênio terão seus contratos rescindidos;

§ 2º - Em razão do acima exposto, as equipes contratadas seguirão os acordos/convenções dos respectivos Sindicatos, contudo, deverá o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ser notificado a participar das tratativas de negociação, sob pena de nulidade dos atos praticados, em relação a **MUNICIPALIDADE**.

§ 3º - O piso salarial dos profissionais contratados seguirá o estabelecido pelo Plano de Trabalho, bem como em dissídios das categorias e/ou acordos coletivos de trabalho, sempre sujeitos à prévia e expressa comunicação do município.

§ 4º - Considerando que poderá haver variação em razão da contratação de pessoal, os custos mensais não serão prefixados, dependendo do número de pessoas contratadas; até o valor máximo do convênio;

§ 5º - Fica desde já acordado que, incidirão nos custos de pessoal, os valores per capita referentes ao Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP — LTCAT e PCMSO, já implantado pela **ENTIDADE**, estando nesses valores incluídos os custos com os exames “admissional” e “demissional”, bem como o SADT correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, de acordo com o cronograma de desembolso e despesas apresentados pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão pela pasta: Secretaria Municipal de Saúde, por meio da seguinte dotação orçamentária suplementada oportunamente, se necessário.:

12.01 Saúde

Ficha 2752

Categoria Econômica 33.50.39-06

Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2654 RP F01

Código de Aplicação 3100000

R\$ 3.075.221,64

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do MUNICÍPIO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO por, no mínimo, 05 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que comunicações e envio de qualquer documento entre os convenentes deverá ser realizado por meio de protocolo, e-mails, devendo, este último, ser confirmado por meio de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão, nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICÍPIO, nos seguintes quantitativos:

I- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

II - 1 (um) representante da Secretaria,

III - 1 (um) representante da SANTA CASA.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 60 (sessenta) dias após a notificação da conveniada pela CONVENENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal, com publicação da respectiva Portaria.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês, devendo ser emitido a respectiva ATA de cada encontro.

§ 7º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem tampouco substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como o seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

13.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao **CONVENIENTE** até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instruções Normativas vigentes para prestação de contas que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

13.2.1 - Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

13.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

13.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre — ANEXO 17;

13.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

13.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da **CONVENIADA** e respectivos períodos de atuação;

13.3.4 - Relatório Anual da **CONVENIADA** sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

13.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

13.3.6 - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão **CONVENIENTE**, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

13.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

13.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrado e anterior;

13.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 13.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da **CONVENIADA** ou de membros do poder público **CONVENENTE**;
- 13.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da **CONVENIADA** ou de membros do poder público **CONVENENTE**;
- 13.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 13.3.13 - Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 13.3.14 - Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 13.3.15 - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 13.3.16 - Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- 13.3.17 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

Fica estabelecido que o descumprimento de parte ou do todo deste convênio implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do mês, que será aplicado à parte que deu causa, independente de aplicação de cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Fica nomeada como Gestora do presente Convênio a Servidora **MARCIA REGINA DESIDERI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.835.808-55, Cargo de Enfermeira, lotada na Vigilância Sanitária.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, condicionado a data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

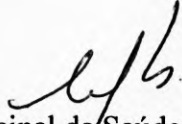
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

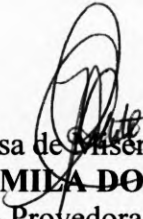
Pirassununga, 16 de agosto de 2021.



Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -

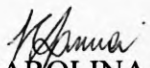


Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
CRISTIANE KREMPEL F. DOS SANTOS
- Secretária Municipal da Saúde -




Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA
- Provedora -

Testemunhas:



IANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 2927/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.652 de 30 de dezembro de 2020.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Execução pela Conveniada, do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante gestão conjunta, para atendimento da população de modo complementar ao PSF, de acordo com o Plano de Trabalho.

ANEXO “ÚNICO”

PLANO DE TRABALHO
NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2927/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.652 de 30 de dezembro de 2020.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Execução pela Conveniada, do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante gestão conjunta, para atendimento da população de modo complementar ao PSF, de acordo com o Plano de Trabalho.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843; Dr. Olmiro Ferreira da Silva – OAB/SP 116.972.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA**

Cargo: Provedor

CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA**

Cargo: Provedor

CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: **CRISTIANE KREMPEL FONSECA DOS SANTOS**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 123.437.968-66

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

CONVÊNIO Nº 15/2021

PROTOCOLO Nº 2927/2021

DATA DA ASSINATURA ____/____/____

VIGÊNCIA ____/____/____

OBJETO: Execução pela Conveniada, do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante gestão conjunta, para atendimento da população de modo complementar ao PSF, de acordo com o Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 3.075.221,64 (três milhões setenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24 JUN 2021

2927/21

PLANO DE TRABALHO

NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA

01 de Julho de 2021 a 30 de Junho de 2022



- ANO 2021/2022 -

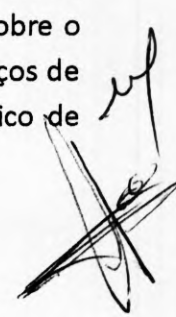


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**PLANO DE TRABALHO 01/07/2021 à 30/06/2022****NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA****I - APRESENTAÇÃO**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga apresenta as diretrizes para a gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA no período de 01/01/2021 à 30/06/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, tendo como base as orientações da Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente do Convênio, tendo como atribuição de executar e coordenar a Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA em conformidade com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Plano de Trabalho de Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA é instrumento que norteia todas as medidas para o cumprimento dos preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS na esfera municipal, tendo seus resultados avaliados nos relatórios mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir do Conselho Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

O Plano de Trabalho do Convênio em relação a gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA, apresenta os instrumentos de Planejamento, Controle, e Avaliação sobre o financiamento, garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência a saúde, bem como as diretrizes das políticas do Sistema Único de Saúde- SUS.



II - INTRODUÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único Hospital do município, com estratégia fundamental para a consolidação do Sistema Único de Saúde- SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos.

A pactuação da Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA se dará entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo uma melhor organização da assistência, articulando os diversos pontos de atenção e definindo os fluxos e as referências adequados.

A finalidade é a prestação de serviços que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários dos SUS de forma resolutiva, considerando o perfil epidemiológico e demográfico desta municipalidade, apresentando os instrumentos de Planejamento, Controle e Avaliação sobre o financiamento, garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência à saúde, bem como as diretrizes das políticas do Sistema Único de Saúde- SUS.

III – BREVE HISTÓRICO DA SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpor o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região.

Sua estrutura física foi construída na década de 1900-1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980-1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, como na revitalização do seu parque tecnológico.





santa casa de misericórdia de pirassununga

52
54

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 76mil/habitantes, fazem parte da comunidade, a Academia da Força Aérea de Pirassununga – AFA, o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizado do Exército e O Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por situar à margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, no quilômetro 210, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto índice de atendimentos de urgências/emergências.

Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:

Missão

Proporcionar a pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

IV - DA GESTÃO DO CONVÊNIO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA

O convênio para a Gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga sob interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, tem como seus responsáveis os Gerentes Técnicos e Executivo da Atenção Básica e Coordenadora das Unidades de Saúde da Família que farão a coordenação dos serviços do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA.

V - OBJETIVO

O objetivo deste convênio é proporcionar resolutividade às demandas de complexidade não pertinentes a Atenção Básica, oriundas dos atendimentos da Estratégia da Saúde da Família.

VI - FINALIDADE


Criar condições adequadas ao pleno atendimento dentro das especialidades necessárias a continuidade da assistência prestada aos usuários.

VII - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga conta com Equipe de Assistência capacitada para executar e apoiar a SMS na gestão do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA por meio do Convênio com a SMS, onde as ações e serviços de saúde atendam a população, oferecendo uma atenção Básica resolutiva e humanizada, com vista a reorientação do processo de trabalho aprofundado nos princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção primária, estabelecendo mecanismos efetivos de coordenação clínica e gerencial; com eficiência e transparência na gestão de recursos.

VIII - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado, 1883 – Centro Pirassununga SP CEP: 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNAS: 5565/38 Data : 15/09/1938
- Fone: (19) 3565-8100
- E-mail: adm@santacasapirassununga.com.br





santa casa de misericórdia de pirassununga

54
56

IX - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

- Nome: Edinaldo Barbosa Lima
- CPF: 059.557.349-53
- RG:182.965 MAer
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 20/03/2020
- Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229 - Cidade Jardim – Pirassununga SP - CEP 13.630-000
- Fone: (19) 99664-4601
- E-mail: edinaldo376@gmail.com

X - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- **Título do Projeto:** NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA
- **Período de Execução:** Início: 01 de julho/2021 e Término: 30 de Junho/2022 - prorrogável por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses.

XI - CONTA BANCÁRIA

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

XII - DO OBJETO

Considerando a organização da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o processo de trabalho se ampara nos princípios, diretrizes e fundamentos, desta forma o NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA trata de um modelo para a ampliação da resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades sendo um modelo de atenção mais resolutivo e humanizado.

É desenvolvido orientando-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.

Integra as ações programáticas em seu rol de atendimento, permitindo articulação entre ações de prevenção de agravos e de promoção da saúde primando pelo cuidado centrado e o escopo das ações a serem desenvolvidas.

XIII - DO FUNCIONAMENTO

O NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA terá seu funcionamento com carga horária mínima de 40h/semanais, no mínimo 5 dias da semana e nos 06 meses do ano de 2021 e 06 meses no ano de 2022, possibilitando acesso facilitado à população. Para dar visibilidade à população será afixada em local visível, próximo à entrada da unidade do núcleo avançado de apoio a atenção básica:

- Identificação e horário de atendimento;
- Relação de serviços disponíveis.

XIV - CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 40 horas ou 20 horas semanais.

XV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS- 01/07/2021 à 30/06/2022

O Município transferirá para a Entidade os recursos financeiros necessários para a execução, implementação e manutenção dos serviços prestados, em conformidade com cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Núcleo Avançado de Apoio a Saúde da Família

Especificação			Valores em R\$				
Categoria	Carga Horária Semanal	Total por Categoria	Salário Unitário Mensal	Insalubridade	Adic. Noturno	Salário Total/Mês	TOTAL ANO
1. RECURSOS HUMANOS							
Psicólogos	20 horas	3	R\$ 2.535,82	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 8.316,57	R\$ 99.798,84
Fisioterapeuta	30 horas	2	R\$ 3.170,00	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 6.812,74	R\$ 81.752,88
Terapeutas Ocupacionais	20 horas	2	R\$ 3.171,34	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 6.815,42	R\$ 81.785,04
Assistente Social	20 horas	3	R\$ 2.535,82	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 8.316,57	R\$ 99.798,84
Técnico em Enfermagem	40 horas	6	R\$ 1.852,20	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 12.531,42	R\$ 150.377,04
Enfermeiro de Saúde Mental	40 horas	2	R\$ 3.617,00	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 7.706,74	R\$ 92.480,88
Educador Físico	20 horas	3	R\$ 2.268,40	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 7.514,31	R\$ 90.171,72
Enfermeiros	40 horas	6	R\$ 3.617,00	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 23.120,22	R\$ 277.442,64
Medico Especialista	40 horas	1	R\$ 11.015,00	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 11.251,37	R\$ 135.016,44
Medico Especialista	20 horas	11	R\$ 5.507,31	R\$ 236,37	R\$ -	R\$ 63.180,48	R\$ 758.165,76
TOTAL		27				R\$ 157.866,32	R\$ 1.380.883,15
1.1 ENCARGOS							
Encargos Sociais e Trabalhistas							
13º Salário			8,33%			R\$ 13.150,26	R\$ 157.803,17
Férias			8,33%			R\$ 13.150,26	R\$ 157.803,17
Aviso Prévio Indenizado/Aviso Prévio/Indenização Adicional/FGTS Rescisões sem Justa Causa			1,14%			R\$ 1.799,68	R\$ 21.596,11
PIS			1,00%			R\$ 1.578,66	R\$ 18.943,96
Auxílio doença			1,16%			R\$ 1.831,25	R\$ 21.974,99
Previdência Social - Isento - CEBAS			0,00%			R\$ -	R\$ -
SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) / Faltas Legais / Licença Paternidade			1,45%			R\$ 2.289,06	R\$ 27.468,74
IN CRA/SENAI/SENAC/SESI/SESC/SEBRAE/Salário Educação			2,46%			R\$ 3.883,51	R\$ 46.602,14
FGTS			8,00%			R\$ 12.629,31	R\$ 151.551,66
Abono de Férias/Licença Paternidade/Faltas Legais/Acidente do Trabalho			2,33%			R\$ 3.678,29	R\$ 44.139,42
Incidências			2,49%			R\$ 3.930,87	R\$ 47.170,46
TOTAL			36,69%			R\$ 57.921,15	R\$ 695.053,82
SUB TOTAL 1						R\$ 215.787,47	R\$ 2.589.449,61
1.2 BENEFÍCIOS							
Vale Transporte	11,00	Qtd funcionários beneficiados		10	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00	
Auxílio Creche	282,00	Qtd funcionários beneficiados		10	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00	
Vale Alimentação (Cesta Básica)	192,00	Qtd funcionários beneficiados		27	R\$ 2.496,00	R\$ 29.952,00	
TOTAL BENEFÍCIOS					R\$ 7.236,00	R\$ 86.832,00	
SUB TOTAL 2						R\$ 223.023,47	R\$ 2.676.281,61



santa casa de misericórdia de pirassununga

56
58

1.3 SERVIÇOS MÉDICOS							
Médicos Especialistas - PJ (Consultas Especializadas)	0		R\$ 56,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargos Pessoa Jurídica			0,00%			R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL 3						R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL - RECURSOS HUMANOS						R\$ 223.023,47	R\$ 2.676.281,61
2. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO GERAL TERCEIRIZADOS							
Serviços de Apoio em Informática / Locação de Equipamentos	1		1.400,00		R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	
Serviços de Manutenções, Motoristas, recepção e Limpeza	1		20.000,00		R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	
Serviço de Licenciamento de Equip. Ponto Eletrônico	1		1.720,00		R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00	
Serviços de Educação Continuada / Treinamentos	1		2.200,00		R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	
Serviços de Monitoramento de Câmeras	1		2.000,00		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
TOTAL						R\$ 27.320,00	R\$ 327.840,00
3. CONSUMO							
Materiais de Informática	1		300,00		R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	
Materiais de Escritório	1		320,00		R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00	
Materiais de Copa e Cozinha	1		100,00		R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	
Materiais de Limpeza e Higiene	1		200,00		R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
Materiais de Manutenção	1		300,00		R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
TOTAL						R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
5. Serviços de Apoio Administrativo na Gestão da Unidade							
Serviços de Contabilidade	1		400,00		R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	
Serviços de Auditoria Externa	1		300,00		R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	
Rateio de Recursos Humanos	1		500,00		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
Despesas com Telefonia, Internet e sistema SAGE	1		150,00		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	
Publicações - Balanço / Ctr. Gestão / Editais	1		50,00		R\$ 50,00	R\$ 600,00	
Disp. Adm. (Motoboy, Correio, Cartório, etc)	1		150,00		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	
Serviços de Apoio e Gestão Pública	1		200,00		R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	
Despesas Financeiras Bancárias	1		45,00		R\$ 45,00	R\$ 540,00	
Despesas com Reembolsos e Despesas Adm.	1		150,00		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	
TOTAL						R\$ 1.945,00	R\$ 23.340,00
TOTAL GERAL DO CUSTEIO - NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO AO PSF						R\$ 256.268,47	R\$ 3.075.221,61

XIX-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS- 01/07/2021 à 30/06/2022

Atividade: Núcleo Avançado de Apoio ao PSF	Previsão de Início	Previsão de Término	Total
	1º/Julho/2021	30/jun/22	
	Concedente		
05/07/2021	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
12/07/2021	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
05/08/2021	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/08/2021	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
03/09/2021	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/09/2021	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
05/10/2021	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
11/10/2021	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
04/11/2021	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/11/2021	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
03/12/2021	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/12/2021	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
05/01/2022	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/01/2022	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
04/02/2022	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/02/2022	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
04/03/2022	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/03/2022	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
05/04/2022	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
11/04/2022	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
05/05/2022	R\$ 223.023,47		R\$ 223.023,47
10/05/2022	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
03/06/2022	R\$ 223.023,44		R\$ 223.023,44
10/06/2022	R\$ 33.245,00		R\$ 33.245,00
TOTAL	R\$ 3.075.221,61		R\$ 3.075.221,61

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP
Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11
Site: www.santacasapirassununga.com.br

XX- PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO

Atividade	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	1º/Julho/2021 à 30/06/2022		
Núcleo Avançado Apoio ao PSF	R\$ 3.075.221,61	R\$ 3.075.221,61	
TOTAL	R\$ 3.075.221,61	R\$ 3.075.221,61	

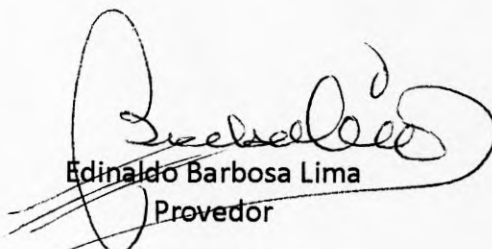
XXI- PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: 01 de Julho de 2021

Término: 30 de Junho de 2022

Este convênio poderá ser prorrogado, conforme negociação entre as partes, por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

Pirassununga 24 de Junho de 2021



Edinaldo Barbosa Lima
Provedor



santa casa de misericórdia de pirassununga

1.3 SERVIÇOS MÉDICOS						
Médicos Especialistas - PJ (Consultas Especializadas)	0	R\$ 56,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargos Pessoa Jurídica		0,00%				
SUB TOTAL 3					R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL - RECURSOS HUMANOS					R\$ 223.023,47	R\$ 2.676.281,61
2. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO GERAL TERCEIRIZADOS						
Serviços de Apoio em Informática / Locação de Equipamentos	1		1.400,00		R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Serviços de Manutenções, Motoristas, recepção e Limpeza	1		20.000,00		R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Serviço de Licenciamento de Equip. Ponta Eletrônica	1		1.720,00		R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00
Serviços de Educação Continuada / Treinamentos	1		2.200,00		R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Serviços de Monitoramento de Câmeras	1		2.000,00		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 27.320,00	R\$ 327.840,00
3. CONSUMO						
Materiais de Informática	1		300,00		R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Materiais de Escritório	1		320,00		R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
Materiais de Copa e Cozinha	1		100,00		R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Materiais de Limpeza e Higiene	1		200,00		R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Materiais de Manutenção	1		300,00		R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL					R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
5. Serviços de Apoio Administrativo na Gestão da Unidade						
Serviços de Contabilidade	1		400,00		R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Serviços de Auditoria Externa	1		300,00		R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Rateio de Recursos Humanos	1		500,00		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Despesas com Telefonia, Internet e sistema SAGE	1		150,00		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Publicações - Balanço / Ctr. Gestão / Editais	1		50,00		R\$ 50,00	R\$ 600,00
Disp. Adm. (Motoboy, Correio, Cartório, etc)	1		150,00		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Serviços de Apoio e Gestão Pública	1		200,00		R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Despesas Financeiras Bancárias	1		45,00		R\$ 45,00	R\$ 540,00
Despesas com Reembolsos e Despesas Adm.	1		150,00		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 1.945,00	R\$ 23.340,00
TOTAL GERAL DO CUSTEIO - NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO AO PSF					R\$ 256.268,47	R\$ 3.075.221,61

XIX-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS- 01/07/2021 à 30/06/2022

Atividade: Núcleo Avançado de Apoio ao PSF	Previsão de Início	Previsão de Término	Total
	1º/Julho/2021	30/jun/22	
	Concedente		
06/08/2021	R\$ 512.536,94		R\$ 512.536,94
06/09/2021	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
06/10/2021	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
06/11/2021	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
06/12/2021	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
07/01/2022	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
05/02/2022	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
05/03/2022	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
06/04/2022	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
06/05/2022	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
06/06/2022	R\$ 256.268,47		R\$ 256.268,47
TOTAL	R\$ 3.075.221,64		R\$ 3.075.221,64